



CO-14.07/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0005610-1

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.015/2023 PELO ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016.

CONTRATAÇÃO DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

CONTRATADA: SEGUROS SUR S.A., com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 4º andar, bairro Brooklin Novo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.578-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.065.699/0001-27, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11.730.164-8-SECC (DETRAN) e inscrita no CPF/MF sob o nº 089.785.457-85.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA COM REGISTRO NA SUSEP PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL A PARTIR DAS 00:00 HORAS DE 12 DE AGOSTO DE 2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOSIONAMENTO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA, DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS DEVIDOS ÀS VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA E QUEDA DE RAIOS, DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, QUEBRA DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA, VIDROS PLANOS QUE INTEGREM A CONSTRUÇÃO, ESPELHOS PLANOS, BLINDEX, COBERTURA DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS AOS BENS INSTALADOS NOS IMÓVEIS SEGURADOS, DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE POR VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA, DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DEVIDO À RUPTURA ACIDENTAL DE QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, GÁS E ÁGUA OU CAIXA D'ÁGUA EXISTENTE NOS LOCAIS SEGURADOS E DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVE E LOCKOUT, INCLUSIVE POR ATOS DOLOSOS DE TERCEIROS**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, de acordo com a vigência da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº. 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 26.447,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 1.322,39 (um mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.

5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.

5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br, identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

6.1.1. O valor será faturado, em parcela única, e o encaminhamento da Fatura deverá ser realizado a partir da emissão do Termo de Aceite da Apólice de Seguro e autorização do Gestor do Contrato.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1.1. Após o recebimento da Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeira (GFP), em 20 (vinte) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.1.3. Caso a Apólice de Seguro contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Apólice de Seguro, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

6.2.1.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015**.

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A PRODAM-SP terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1%** (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 7 do Termo de Referência – ANEXO I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n. 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Dispensa de Licitação nº DL-07.015/2023** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos documentos que instruíram o **Processo SEI nº 7010.2023/0005610-1** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 26 de julho de 2023.

JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:561964155
49

Assinado de forma digital
por JOHANN NOGUEIRA
DANTAS:56196415549
Dados: 2023.08.02
12:42:13 -03'00'

CONTRATANTE:

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor-Presidente

ELIAS FARES
HADI:0944383289
5

Assinado de forma digital por
ELIAS FARES
HADI:09443832895
Dados: 2023.07.28 15:45:22
-03'00'

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças

FERNANDA
RODRIGUES DOS
SANTOS
LIMA:08978545785

Assinado de forma digital
por FERNANDA
RODRIGUES DOS SANTOS
LIMA:08978545785
Dados: 2023.07.27
15:09:29 -03'00'

CONTRATADA:

FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Procuradora

TESTEMUNHAS:

1.

CAROLINA
MAGNANI
HIROMOTO

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MAGNANI HIROMOTO
Dados: 2023.07.28
14:56:27 -03'00'

2.



Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS BORGES MARCIEL
Data: 28/07/2023 08:03:41 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de seguradora com registro na SUSEP para emissão de Apólice de Seguro Patrimonial Empresarial a partir das 00:00 horas de 12 de agosto de 2023, pelo período de 12 (doze) meses, contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão, queda de aeronaves e fumaça, danos elétricos causados devidos às variações de tensão, curto-circuito, descargas elétricas, eletricidade estática e queda de raio, danos causados diretamente por roubo ou furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, quebra decorrente de qualquer causa, vidros planos que integrem a construção, espelhos planos, *blindex*, cobertura de prejuízos decorrentes de danos aos bens instalados nos imóveis segurados, danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, desmoronamento e tremor de terra, danos causados aos bens segurados devido à ruptura acidental de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água ou caixa d'água existente nos locais segurados e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de tumultos, greve e *lockout*, inclusive por atos dolosos de terceiros.

2. Locais e Valores de Cobertura

Os imóveis e locais segurados estão demonstrados no quadro abaixo:

Contrato	Contratado(a)	Local do Risco	Unidade / Andar	Área (m2)	Garagem	Período de Vigência
CO-02.11/19	J.C.L. Empreendimentos Ltda	Rua Líbero Badaró, nº 425	E-1 / 1º Andar	878,32	6 Boxes	01/11/2019 à 31/10/2029
CO-02.11/19-A	Liliana da Silva Lopes	Rua Líbero Badaró, nº 425	E-2 / 2º Andar	878,32	6 Boxes	01/11/2019 à 31/10/2029
CO-02.11/19-B	Ana Maria Silva Lopes	Rua Líbero Badaró, nº 425	E-3 / 3º Andar	878,32	6 Boxes	01/11/2019 à 31/10/2019
CO-02.11/19-C	Zanemp Empreendimentos Ltda	Rua Líbero Badaró, nº 425	E-6 e E-7 / 6º e 7º Andares	1.756,64	12 Boxes	01/11/2019 à 31/10/2019
Cessão de Uso	Município de São Paulo	Rua Pedro de Toledo, nº 983				Indeterminado

Os andares locados de terceiros na Rua Líbero Badaró, nº 425, Centro da cidade de São Paulo-SP são destinados ao funcionamento do escritório e sede da PRODAM-SP. O imóvel localizado na Rua Pedro de Toledo, nº 983, Vila Clementino da cidade de São Paulo-SP, que pertence ao Município de São Paulo é cedido à PRODAM-SP e utilizado como CPD (Data Center), escritório e depósito de materiais e equipamentos.

3. Sinistros e Coberturas

3.1. Incêndio, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza

Garante a indenização por prejuízos decorrentes de danos materiais causados aos bens descritos neste Termo de Referência, decorrentes de:

- a) Incêndio;
- b) Queda de Raio dentro da área do terreno ou no edifício;
- c) Explosão de qualquer natureza ou origem;
- d) Implosão de qualquer natureza ou origem;
- e) Queda de Aeronave;
- f) Fumaça.

3.2. Danos Elétricos

Garante indenização por prejuízos decorrentes de danos a partir de avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco-voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

3.3. Furto e Roubo

Garante indenização por perdas e danos decorrentes de roubo e/ou furto qualificado, bem como, dos danos causados aos imóveis segurados onde se encontrarem os itens do fato consumo ou da tentativa frustrada por qualquer motivo.

3.4. Equipamentos e Mobiliário

Considerando o Limite Máximo de Indenização (LMI), a Contratada responderá pelas eventuais avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na Apólice por qualquer causa, considerando as possibilidades descritas no objeto deste Termo de Referência, independente da origem, exceto os expressamente excluídos. Para esta cobertura, enquadram-se os equipamentos eletrônicos de informática em geral, inclusive micro e macro computadores, notebooks, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados com o funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão e *no-breaks* e todos os mobiliários de escritório.

3.5. Diversos

Garante indenização por perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de água por chuveiro tipo *sprinklers*, danos causados por fenômenos naturais como terremotos, vendavais, furações, ciclones, tornado, queda de granizo e desmoronamento, danos causados a partir da ruptura de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, água e gás ou caixa d'água, além de danos decorrentes de tumultos, greve e *lockout*.

3.6. Coberturas

O seguro básico de incêndio (item 3.1 deste Termo de Referência) para cada unidade e conteúdo seguirá, no mínimo, os valores conforme o quadro a seguir:

Local	Valor Segurado – Reconstrução	Valor Segurado – Equipamentos	Valor Segurado – Estoque	Valor Total Segurado
Avenida Líbero Badaró, n° 425 - 1° Andar	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.651.000,00	-	R\$ 1.930.200,00
Avenida Líbero Badaró, n° 425 - 2° Andar	R\$ 1.000.000,00			R\$ 1.930.200,00
Avenida Líbero Badaró, n° 425 - 3° Andar	R\$ 1.000.000,00			R\$ 1.930.200,00
Avenida Líbero Badaró, n° 425 - 6° e 7° Andares	R\$ 2.000.000,00			R\$ 3.860.400,00
Rua Pedro de Toledo, n° 983	R\$ 2.643.545,45	R\$ 18.779.567,53	R\$ 45.500,00	R\$ 21.468.612,98
Total	R\$ 7.643.545,45	R\$ 23.430.567,53	R\$ 45.000,00	R\$ 31.119.612,98

4. Limites Máximos de Indenização

Serão segurados, para cada local indicado, os valores e coberturas adicionais.

4.1. Unidade Líbero Badaró

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Danos Elétricos (item 3.2)	620.000,00
Furto e Roubo (item 3.3)	350.000,00
Equipamentos e Mobiliário (item 3.4)	850.000,00
Diversos (item 3.5)	1.000.000,00

4.2. Unidade Pedro de Toledo

Cobertura	Limite Máximo de Indenização
Danos Elétricos (item 3.2)	1.750.000,00
Furto e Roubo (item 3.3)	350.000,00
Equipamentos e Mobiliário (item 3.4)	2.800.000,00
Diversos (item 3.5)	300.000,00

4.3. Franquia

Os valores de franquia serão de no máximo 10% (dez inteiros por cento) dos prejuízos indenizáveis com o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5. Prazo para Pagamento do Sinistro

A contratada deverá proceder com o pagamento da indenização prevista em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda a documentação necessárias pela PRODAM-SP.

6. Informações Adicionais

Destaca-se que a inexistência de qualquer sinistro de qualquer natureza nos últimos 5 (cinco) anos.

7. Penalidades

A Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei, em especial:

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no pagamento dos sinistros das operações, até o limite de 30% (trinta por cento), a qual deverá ser descontada da própria fatura até a totalidade da multa, ou executada a garantia, ou ainda, cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente outras sanções cabíveis;
- 7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de negativa de indenização por sinistro sem justificativa e amparo legal, prevista em circular da SUSEP ou em demais legislações atinentes à espécie, bem como, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, podendo cumulativamente, aplicar outras sanções cabíveis;
- 7.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, pelo atraso na entrega de quaisquer documentos especificados no Contato e/ou Edital, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor Total do Contato. Após o prazo de 20 (vinte) dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contato e aplicar, cumulativamente, outras sanções cabíveis;

7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela não entrega no prazo estabelecido, da Garantia Contratual, acrescido de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso. Após o prazo de 15 dias de atraso, a Contratante poderá rescindir o contrato e aplicar, cumulativamente, outras sanções cabíveis.

8. Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de acordo com a vigência da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), no limite da lei.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **SEGUROS SURA S.A.**, sediada na Avenida das Nações Unidas nº 12.995, 4º andar- Brooklin Novo – São Paulo/SP, CNPJ nº 33.065.699/0001-27, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 14.07/2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;
Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;
Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 10.520/2002;

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.



CO-14.07/2023

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: SEGUROS SURA S.A.

CNPJ nº: 33.065.699/0001-27

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-14.07/2023

Vigência contratual: 12 (dozes) meses, contados a partir da 0h do dia 12/08/2023

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA COM REGISTRO NA SUSEP PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL A PARTIR DAS 00:00 HORAS DE 12 DE AGOSTO DE 2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA, DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS DEVIDOS ÀS VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA E QUEDA DE RAIOS, DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, QUEBRA DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA, VIDROS PLANOS QUE INTEGREM A CONSTRUÇÃO, ESPELHOS PLANOS, *BLINDEX*, COBERTURA DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS AOS BENS INSTALADOS NOS IMÓVEIS SEGURADOS, DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE POR VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA, DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DEVIDO À RUPTURA ACIDENTAL DE QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, GÁS E ÁGUA OU CAIXA D'ÁGUA EXISTENTE NOS LOCAIS SEGURADOS E DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVE E *LOCKOUT*, INCLUSIVE POR ATOS DOLOSOS DE TERCEIROS

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Atraso no pagamento da contrapartida	Atraso no crédito da contrapartida	Privado	Alto	Remota	Aplicação de Penalidade Contratual
Descumprimento das cláusulas contratuais, incluindo prazos	Inexecução total ou parcial de prazos de pagamentos	Privado	Médio	Ocasional	Aplicação de Penalidades Contratuais e reparação de eventuais perdas financeiras
Alteração de Legislação	Modificação na Legislação vigente	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do Equilíbrio econômico e financeiro
Mudanças Tributárias	Mudanças na Legislação Tributária	Público	Baixo	Ocasional	Recomposição do Equilíbrio econômico e financeiro

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

09.114.027/0001-80

Data da Assinatura

02/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

PROCESSO Nº 6310.2023/0001770-8 CONTRATO Nº 012/IPREM/2023 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM CONTRATADA: VMJ GERENCIAMENTO E CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 09.114.027/0001-80 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial, abrangendo a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica para as instalações elétricas, hidráulicas, civis, sistema de cabeamento estruturado, sistema de iluminação de emergência e sistema de detecção e alarme de incêndio instalados e a instalar, no 30º andar do Edifício Grande São Paulo, a ser ocupado pelo IPREM, com fornecimento de mão de obra especializada e com fornecimento de peças. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 188.500,00 (cento e oitenta e oito mil e quinhentos reais) PRAZO: 12 (doze) meses a contar da assinatura DATA DA ASSINATURA: 02/08/2023

Data de Publicação

03/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087497732](#)

Serviço Funerário do Município de São Paulo

SEÇÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Documento: [087551919](#) | Extrato

EXTRATO RESUMO

Extrato do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO Nº 01/2023

Processo SEI nº 6410.2023/0006486-6

Credenciamento: Termo de Adesão nº 001/2020 - PMSP

Consignante: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CNPJ: 47.261.292/0001-80

Consignatária: SABEMI SEGURADORA S/A

CNPJ: 87.163.234/0001-38

Objeto: Autorização para consignação em folha de pagamento na modalidade facultativa: Seguro de Vida e Acidentes Pessoais.

Vigência: 24 meses ou até o recadastramento.

Termo na íntegra: [087551773](#)

Data da Assinatura: 18/07/2023

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVO

Documento: [087555054](#) | Extrato de Aditamento (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-11.07/2023

Contratado(a)

SEGUROS SURA S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

33.065.699/0001-27

Data da Assinatura

02/08/2023

Prazo do Contrato

6

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-11.07/2023. PROCESSO SEI 7010.2020/0000292-8. DISPENSA DE LICITAÇÃO 03.007/20. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-07.06/2020, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) DIAS, CONTADOS A PARTIR DAS 24:00 HORAS DO DIA 06/08/2023 ATÉ ÀS 24:00 HORAS DO DIA 11/08/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 42,15 (QUARENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Data de Publicação

03/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087553662](#)Documento: [087548291](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO-14.07/2023

Contratado(a)

SEGUROS SURA S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

33.065.699/0001-27

Data da Assinatura

02/08/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-14.07/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0005610-1. DISPENSA DE LICITAÇÃO 07.015/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO II, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A. CNPJ: 33.065.699/0001-27. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA COM REGISTRO NA SUSEP PARA EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO PATRIMONIAL EMPRESARIAL A PARTIR DAS 00:00 HORAS DE 12 DE AGOSTO DE 2023, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA, DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS DEVIDOS ÀS VARIAÇÕES DE TENSÃO, CURTO-CIRCUITO, DESCARGAS ELÉTRICAS, ELETRICIDADE ESTÁTICA E QUEDA DE RAIOS, DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ROUBO OU FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, QUEBRA DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA, VIDROS PLANOS QUE INTEGREM A CONSTRUÇÃO, ESPELHOS PLANOS, BLINDEX, COBERTURA DE PREJUÍZOS DECORRENTES DE DANOS AOS BENS INSTALADOS NOS IMÓVEIS SEGURADOS, DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, DESMORONAMENTO E TREMOR DE TERRA, DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DEVIDO À RUPTURA ACIDENTAL DE QUALQUER TUBULAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE ESGOTO, GÁS E ÁGUA OU CAIXA D'ÁGUA EXISTENTE NOS LOCAIS SEGURADOS E DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS DECORRENTES DE TUMULTOS, GREVE E

LOCKOUT, INCLUSIVE POR ATOS DOLOSOS DE TERCEIROS. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A VIGÊNCIA DA APÓLICE DE SEGURO. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 26.447,85 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

Data de Publicação

03/08/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[087542650](#)

Companhia de Engenharia de Tráfego

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Documento: [087502791](#) | Outras (NP)

PRINCIPAL

Especificação de Outras

Resposta de esclarecimento

Síntese (Texto do Despacho)

EXPEDIENTE Nº 085/18 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/19 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA, DE CONSERVAÇÃO, DE SUBSTITUIÇÃO E REMOÇÃO OU REMANEJAMENTO DE SINALIZAÇÃO TOPONÍMICA DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM CORRESPONDENTE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E DEMAIS ATIVIDADES PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ESCLARECIMENTO Nº 01 Senhores, Em atenção ao e-mail da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, consultamos a área técnica e temos a informar o que segue: QUESTIONAMENTO 1 ? No Anexo I - Itens: 13.1 - A medição dos serviços executados e aprovados pela Contratante, atribuídos através das ordens de serviços emitidas, será realizada mensalmente, sendo que somente serão medidos os serviços executados e validados pela CET. 13.2 - Com a finalidade de adequar as necessidades operacionais da CET à Lei Federal 12.971/2014, o período de apuração das medições do futuro contrato será do dia 11(onze) de cada mês ao dia 10 (dez) do mês subsequente, a partir da assinatura do contrato. Serão medidos somente os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços e especificação técnica da CET. Pergunta: Estes itens tratam do modo de medição mensal dos serviços, gostaríamos de saber o que a Lei nº 12.971/2014, que trata de alterações ao CTB quanto a penalidades tem a ver, com esse item o qual o dispositivo correto ao qual queria se referir? RESPOSTA 1: Solicitamos desconsiderar a menção à Lei Federal 12.971/2014. QUESTIONAMENTO 2 - No Anexo I - Item: 14.3 - Para as placas de logradouro a película refletiva deve obedecer a norma ABNT/NBR 14644, conforme especificação técnica. Pergunta: Qual a norma ABNT/NBR correta a ser indicada neste item, tendo em vista que a norma citada fala sobre SALA LIMPA? RESPOSTA 2: A norma que trata da sala limpa é a ABNT/NBR ISO 14644-1, enquanto que a norma citada no Termo de Referência é a ABNT/NBR 14644 que trata sobre Sinalização Viária - Películas. GSP, 01/08/2023. Gerente de Suprimentos

Data de Publicação

03/08/2023

DEPARTAMENTODE AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PADRONIZADOS

Documento: [087504483](#) | Comunicado (NP)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

Demonstrativo das Compras efetuadas e dos Serviços Contratados pela CIA. DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, no período de 01 A 31 de julho de 2023, de acordo com o Artigo 39 da Lei Federal nº 13.303/16 e Artigo 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios ? RILCC da CET. Nº EXP. Nº.PC FORNECEDOR OBJETO/QTDE/UNIDADE TOTAL-R\$ 0190/23 13/23 RRW LICITA LTDA-ME FITA ADESIVA ISOLANTE PRETA (1000 ROLOS) 4.950,00 0211/23 15/23 CLODOALDO OLIVEIRA DE SOUZA-ME HD EXTERNO PORTÁTIL DE 1 TB (25 UNID.) 2.646,00 0279/23 16/23 EDSON JOSÉ SCOTTI JUNIOR-ME MOUSE COMPUTADOR (200 UNID) 1.512,00

Data de Publicação

03/08/2023

Documento: [087559884](#) | Comunicado (NP)